LEI № 362/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Altera os arts. 241 e 242 da Lei Municipal n°319, de 30 de julho de 2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), bem como introduz o 6° no art. 242 da mesma lei, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 241 - São competentes para determinar a instauração de processo administrativo, o Prefeito, Presidente da Câmara, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Secretário Municipal e o dirigente de órgão da administração indireta. NR

Art. 242. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente".**NR**

.....

- § 6º Com vistas a atender o princípio constitucional da eficiência, poderá ser formada comissão com prazo de duração máxima de 2 (dois) anos, a qual ficará à disposição das autoridades para encaminhar pedidos de abertura de tanto de sindicância quanto de processo administrativo disciplinar."
- **Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 241 e 242 da Lei Municipal $n^{\circ}319$, de 30 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCELAU GUIMARÃES, em 05 de Junho de 2017.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS Prefeito Municipal.